



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Lei nº 1185 de 31 de dezembro de 2008.

“Estabelece Piso Salarial Municipal para os profissionais do magistério público da Educação Básica e Educação Infantil, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender ao disposto na Lei Federal nº 11.378 de 16 de julho de 2008 o piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nazareno a partir de 1º de janeiro de 2009 passa a ser de R\$834,00 (Oitocentos e trinta e quatro reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica incorporado o intervalo remunerado denominado extra-sala estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 1061 de 02 de maio de 2006 à carga horária inicial de 20 horas totalizando a jornada de trabalho pré-existente de 21 horas e 40 minutos.

§ 1º - Em face de pré-existência da jornada de trabalho de 21 horas e 40 minutos semanais, para os que já efetuam esta jornada, o piso salarial obedecerá à proporcionalidade do fixado no artigo anterior, não gerando irredutibilidade nos atuais vencimentos acima do piso salarial proporcional.


§ 2º - A proporcionalidade de que trata este artigo só se aplica aos profissionais em efetivo exercício.

Art. 3º. Ao professor em exercício na jornada de 21 horas e 40 minutos semanais dar-se-á o direito de opção ao enquadramento da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais a partir de 1º de janeiro de 2010, ou permanecer na atual. Feita a opção esta será de caráter irrevogável para atender ao planejamento escolar, inclusive com aplicação do previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - A opção deverá ser feita por escrito, em formulário próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Educação até o final do mês de agosto de 2009.

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2010 para novas admissões ou contratações a jornada de trabalho será única de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2010, o piso salarial dos professores Municipais fica fixado em R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/12/08 A 09/01/09



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 6º. Aplicam-se aos Professores Municipais o contido no § 2º do art. 3º e art. 6º da Lei Federal nº 11738 de 16/07/2008.

Art. 7º. O piso salarial para o servidor público municipal no exercício do cargo de Supervisor Pedagógico será de R\$1.000,00 (Um mil reais) para jornada de trabalho de 40 horas semanais a partir de 1º de janeiro de 2010, obedecendo-se o procedimento da proporcionalidade opção dos servidores em exercício previstos nos artigos 3º e seu parágrafo único e art. 4º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2009 e seguintes.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1061 de 02 de maio de 2006.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de dezembro de 2008.



José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31 / 12 / 2008 A 09 / 01 / 09


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração